

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 26/2019

PROTOCOLO N° 4391/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no e com base no Parecer Técnico N° 106/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: MOACIR ANTONIO MERLO

CPF N° 355.654.200-59

ENDEREÇO: Linha Vinte e Quatro de Fevereiro – Comunidade Pedro Alvares Cabral

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

INFORMAÇÃO: a promover a operação da atividade de SUINOCULTURA – CRECHE – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS (Codram 114,25), com capacidade para 1.200 cabeças, em área construída de 440,72m², em dois galpões, com porte pequeno e alto potencial poluidor, para emissão de Licença de Operação, pelo prazo de três (03) anos.

Coordenada geográfica: Lat. -29°01'20,71" / Long. -52°00'36,24"

Localizada: na Linha Vinte e Quatro de Fevereiro – Comunidade Pedro Alvares Cabral, Município de Anta Gorda - RS

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções:

- 1.1 No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (alteração do tipo de produção, ampliação da área ou de produção, relocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão ambiental;
- 1.2 Os empreendimentos e construções da propriedade deverão obedecer às legislações referentes a Áreas de Preservação Permanente;
- 1.3 Devem ser mantidas as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como:
 - 1.3.1 Limpeza periódica dos pisos, baias, divisórias, canaletas externas e internas;
 - 1.3.2 Manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores;
 - 1.3.3 Solos com boa drenagem, não sujeitas a inundações;
- 1.4 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.5 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.6 A cada remoção do “lote” deverá ser feita uma vistoria no galpão, verificando se não há afundamentos ou rachaduras que possibilitam infiltrações para o lençol freático;

2. Quanto ao manejo dos dejetos:

2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

2.2 Os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias no sistema de armazenagem (esterqueiras);

2.3 As esterqueiras devem ser dimensionadas de acordo com o plano de retirada e distribuição dos resíduos, e também de modo a garantir, como margem de segurança, um volume adicional de armazenagem de 20%, e ter uma capacidade mínima para 120 dias de retenção;

2.4 As esterqueiras devem possuir dispositivos para contenção de vazamentos, e dispositivos que evitem a entrada de águas pluviais;

2.5 As esterqueiras devem apresentar impermeabilização, em perfeito estado de conservação, a fim de evitar a contaminação de águas subterrâneas;

2.6 No caso de esterqueira escavada no solo, a base da mesma deve estar, no mínimo, a 1,5 metros de distância vertical em relação ao lençol freático, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

2.7 O sistema de armazenagem deve ser dotado de estrutura que utilize mecanismos que evitem a proliferação de vetores, através das seguintes medidas:

2.7.1 Usar canaletas dimensionadas de maneira que haja escoamento total dos dejetos para a esterqueira;

2.7.2 Limpeza periódica das canaletas internas e externas;

2.7.3 Não deve haver transbordamento nem formação de crosta;

2.8 Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos até a área de aplicação devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda do material;

2.9 As carcaças de animais mortos e restos placentários deverão ser destinados à compostagem, por um período mínimo de 120 dias, aonde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, animais mortos, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras devem estar em condições aeróbias e de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

3 Quanto às características das áreas de aplicação dos resíduos:

3.1 É proibido por lei o lançamento dos resíduos em corpos hídricos ou áreas de preservação permanente;

3.2 As áreas de aplicação dos resíduos compostados devem ser selecionadas observando-se a classificação do solo quanto à resistência a impactos ambientais;

3.3 As doses de esterco líquido estabilizado a ser aplicado no solo agrícola, devem ser calculadas com base nos teores de nutrientes presentes nestes resíduos, além das necessidades das culturas;

3.4 Deverão ser utilizados solos com boa drenagem interna, não sujeitas as inundações periódicas;

3.5 Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50 metros, respeitando-se as recomendações de uso do solo;

3.6 Usar: patamares, terraceamentos, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas da pesquisa agrícola;

3.7 Aplicar os resíduos líquidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 30°, respeitando as práticas conservacionistas citadas no item 3.5;

3.8 No caso de plantio direto, aplicar os resíduos líquidos estabilizados anteriormente ao tombamento da adubação verde;

3.9 Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo nas faixas adubadas;

3.10 O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.11 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos líquidos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros das habitações vizinhas e das frentes das estradas e 50 metros dos cursos d'água.

4. Quanto aos resíduos sólidos gerados na propriedade:

4.1 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade:

4.1.1 O lixo reciclável deve ser depositado no ponto de coleta na comunidade, mensalmente há a coleta pela Prefeitura Municipal;

4.1.2 O lixo orgânico deve ser compostado e empregado na propriedade;

4.1.3 As embalagens de agrotóxicos devem ser triplice lavadas e devolvidas ao fornecedor;

5 Quanto às condições da propriedade:

5.1 Conservar as formações vegetais em torno dos cursos d'água, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, 30 metros em cursos d'água com menos de 10 metros de largura, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual e Resolução CONAMA N° 303/02;

5.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual N° 38.355, Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008;

5.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

5.4 Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e em local coberto;

5.5 Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual N° 9921/93 art. 11. As embalagens de agrotóxico e/ou produtos veterinários deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme legislação vigente;

5.6 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

6. Quanto a responsabilidade técnica:

O responsável técnico pelas informações técnicas e sistema de manejo de resíduos e orientação de disposição dos resíduos em solo é Engenheiro Agrônomo Roberto Silvio Brunetto (CREA SC 760157) conforme ART 10536893.

- 7. Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.**

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias (Art. 18 – Resolução CONAMA 237/97) da expiração de seu prazo de validade, sendo que o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
1. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
2. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados;
3. Informar o técnico responsável pelo manejo dos animais;
4. *Croqui* contendo a demarcação, num raio de 1000 metros, do sistema viário (ruas, estradas, etc.) com indicação do acesso mais direto ao local do empreendimento; ocupação das áreas circunvizinhas, identificando o uso das mesmas (agricultura, pecuária, residencial, comercial, escolar, etc.);
5. *Croqui* indicando o perímetro da propriedade, com a localização do empreendimento, incluindo a composteira, das habitações, das estradas, dos mananciais hídricos, as habitações de terrenos vizinhos, a direção dos ventos predominantes, a vegetação nativa* e as áreas de preservação permanente;
6. *Croqui* da propriedade com a localização do empreendimento e sua distância em relação às habitações, estradas, mananciais hídricos, e habitações de terrenos vizinhos;
7. *Croqui* da propriedade com a indicação das áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados;
8. Laudo fotográfico da área de criação e entorno;
9. Termo de compromisso referente a aplicação dos dejetos;
10. Matrícula atualizada do imóvel;
11. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (se for o caso).
12. Outorga de uso da água, ou dispensa;
13. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental.

O documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade. A licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. A licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. O documento licenciatório será válido nas condições acima, pelo período de 3 anos.

Anta Gorda, 13 de Dezembro de 2019.

MADALENA GEHLEN ZANCHIN
Prefeita Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental
CRBio 45.157-03/D